



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.546/2024 – Em 29 de abril de 2024.**

**Declara Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Cananéia em razão da epidemia de dengue, dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento correlatos, e dá outras providências.**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a efetividade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe;

Considerando o relevante interesse público e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Cananéia, em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, conforme apontado pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “*Aedes aegypti*”, tais como a Chikungunya e a Zika.

**Art. 2º** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

**I** – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a adoção e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

**II** – a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**

**Estado de São Paulo**

**"Cidade Ilustre"**

**- Primeiro Povoado do Brasil -**

epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

**§1º** Aplica-se, às providências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e §6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§2º** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 180, de 21 de junho de 2022.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

**I** – ao combate à presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue e de outras arboviroses;

**II** – à assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;

**III** – à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** Caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** É recomendada ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

**I** – suspensão de férias e folgas dos agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde e servidores das unidades de saúde do município.

**II** – atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito “*Aedes aegypti*”.

**Art. 6º** Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitado ou abandonado, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados, nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso ao agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do §1º e § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

**Art. 7º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.546/2024)

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Cananéia em razão da epidemia de dengue.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 29 de abril de 2024.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**